



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA N.º 1/2023

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **AMPLIAÇÃO E REFORMA PARCIAL DO FÓRUM TRABALHISTA DE CASCAVEL**, situado na Rua Galibis, 328 – Santo Onofre – Cascavel – PR, conforme Projeto Básico (Anexo I) e demais elementos que integram o edital.

1) ENTREGA DOS ENVELOPES (Habilitação e Proposta):

- De segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas, até o início da sessão.
- **LOCAL DA ENTREGA:** Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, situado na Av. Vicente Machado, nº 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR.

2) SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (1):

- Às 14 horas do dia 15 de junho de 2023

3) SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA (2):

- Às 16 horas do dia 15 de junho de 2023

4) LOCAL DAS SESSÕES:

- Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, situada na Av. Vicente Machado, nº 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE	
1. EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	OBJETO
2	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
4	RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
5	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
6	ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
7	ENVELOPE DE PROPOSTA
8	ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA)
9	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	RECURSOS
11	HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
12	CONTRATAÇÃO
13	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14	DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL	
ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO III-A	PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e BDI
ANEXO III-B	TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENOR DE 16 ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO VIII	PROJETOS
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (UASG 080012), com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.141.166/0001-16, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para AMPLIAÇÃO E REFORMA PARCIAL DO FÓRUM TRABALHISTA DE CASCAVEL, situado na Rua Galibis, 328 – Santo Onofre – Cascavel – PR conforme Projeto Básico (Anexo I) e demais elementos que integram este edital.

2 - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1** Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 2.2** Não será admitida a participação de empresas:
- a) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - b) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - I. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pelo juízo da ação contendo afirmação de que a recuperanda tem aptidão econômico e financeira para participar de procedimento licitatório (Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário TCU), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) estrangeiras que não funcionem no país;
 - e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em particular aqueles que:
 - I. detenham condição de inidôneo perante a administração pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);
 - II. estejam suspensos de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);
 - III. que estejam impedidos de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002).
- 2.3** É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 2.3.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 2.3.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 2.3.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

3 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 3.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do presente certame, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não apontar falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 3.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a esta CONCORRÊNCIA, serão disponibilizadas aos interessados por meio do portal do TRT da 9ª Região na internet, no seguinte endereço eletrônico:

http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO

4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1 Os envelopes 1 (HABILITAÇÃO) e 2 (PROPOSTA) deverão ser endereçados à Comissão de Licitações e entregues na SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRT DA 9ª REGIÃO, localizada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar, Curitiba-PR, de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas, **até o início da sessão pública para abertura dos envelopes.**
- 4.2 Iniciada a sessão, não serão mais recebidos envelopes de habilitação e proposta.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preço serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação em 2 (dois) envelopes distintos e lacrados.
- 5.2 Do envelope-habilitação:
- 5.2.1 Os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados, de preferência, na ordem enunciada neste edital, em envelope cuja face externa deverá conter os seguintes dizeres:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO

Local da sessão:

Sala de Licitações, Av. Vicente Machado nº 147, 10º andar, Curitiba-PR

EMPRESA: (razão social)

CNPJ nº:

EMAIL E TELEFONE:

5.3 Do envelope-proposta:

- 5.3.1 O envelope contendo os documentos referentes à proposta deverá apresentar na face externa os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

ENVELOPE 2 – PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO

Local da sessão:

Sala de Licitações, Av. Vicente Machado nº 147, 10º andar, Curitiba-PR

EMPRESA: (razão social)

CNPJ nº:

EMAIL E TELEFONE:

- 5.4** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 4 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

- 5.5** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

- 5.5.1 **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 5.5.2 **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

- 5.6** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

6 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 6.1** Para habilitar-se a participar da presente licitação, os interessados deverão entregar o envelope n.º 1, contendo os seguintes documentos, devidamente atualizados, em originais ou cópias autenticadas, ou, ainda, mediante publicação em órgão de imprensa oficial:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- I) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) a comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público, comprovando inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
 - a) a prova de regularidade para com a Fazenda Nacional far-se-á mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- IV) prova de regularidade para com a Seguridade Social;
- V) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Lei 12.440/2011.

6.1.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista (incisos III a V do subitem 6.1.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

6.1.3 Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

DECLARAÇÃO firmada pelo licitante, **conforme modelo descrito no anexo V deste edital**, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

6.1.4 Qualificação Técnica:

- I) Prova de inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.
- II) Deverá constar no registro da empresa no CREA / CAU, no mínimo, 1 (um) responsável técnico de nível superior para as áreas civil (engenheiro ou arquiteto) e elétrica, podendo ser responsável técnico em sentido estrito (RT) ou profissional pertencente ao quadro técnico (QT) da empresa licitante.
- III) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprove ter a empresa, para cada uma das especialidades abaixo, realizado serviços com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone, e com os seguintes parâmetros:
 - a) CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO de área igual ou superior a 400 m²;
 - b) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO em imóvel de área igual ou superior a 400m² ou 220 pontos;
 - c) INSTALAÇÕES LÓGICAS de cabeamento estruturado com, no mínimo, 40 pontos.
- IV) Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU que comprove terem o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa realizado serviços com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, com os seguintes parâmetros:
 - a) OBRAS CIVIS;
 - b) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO;
 - c) INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO DE REDE LÓGICA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- V) Demonstração de vínculo dos profissionais indicados como responsáveis técnicos, mediante:
- a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com o licitante na data da licitação;
 - b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
 - c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- Nota: Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.
- VI) **DECLARAÇÃO**, assinada por **RESPONSÁVEL DA EMPRESA (conforme modelo descrito no anexo VII)**, comprovando que conhece as condições inerentes à execução da obra objeto da contratação.
- a) Caso o licitante **opte** por conhecer o local onde será realizada a obra, a visita **poderá** ser efetuada até o último dia útil anterior à data prevista para a realização da presente Concorrência.
 - b) O agendamento da vistoria deverá ser efetuado junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, por meio do telefone (41) 3310 7760 / 7761.

6.1.5 Qualificação econômico-financeira:

- I) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a) Quando não houver data de validade expressa ou indicada no corpo da Certidão, será considerada válida aquela expedida há não mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite para entrega dos envelopes de habilitação;
 - b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- II) Com base no inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que a apresentação do balanço poderá ser feita por uma das seguintes formas: por meio de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; por meio de cópias autenticadas do Livro Diário, contendo seus termos de abertura e encerramento; ou elaborado e assinado por contabilista, podendo ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- III) A situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- a) Tais índices deverão ser, preferencialmente, calculados e assinados por profissional responsável pela contabilidade da empresa participante desta licitação.
- IV) O licitante que apresentar índices iguais ou inferiores a 1 (um) em quaisquer dos indicadores acima – Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – deverá comprovar que possui patrimônio líquido de, no mínimo, **R\$ 380.769,51**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.6 Declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

- I) conforme modelo descrito no anexo VI, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e pode usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não incorrendo em qualquer das situações impeditivas previstas nessa norma (em especial as descritas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/2006).
- II) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- III) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- IV) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- V) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.
- VI) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO V.

6.2 Disposições gerais acerca da habilitação:

- I) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- II) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital
- III) Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a) O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- IV) Os licitantes deverão acondicionar no envelope 1 (habilitação) toda a documentação exigida neste edital que não esteja contemplada no SICAF.
- V) Em caso de entrega de cópias de documentos não autenticadas em cartório, estas poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitações, mediante a apresentação dos documentos originais, por ocasião da abertura referente à fase de habilitação.
- VI) A Comissão de Licitações poderá, em qualquer tempo, realizar diligências objetivando comprovar a veracidade do que seja alegado pelos licitantes ou a idoneidade da documentação apresentada.
- VII) Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- VIII) A apresentação da proposta acarretará a presunção de que a proponente não está incurso em nenhuma das hipóteses elencadas no subitem 2.2 como impeditivas à participação nesta licitação.
- a) Verificada, a qualquer tempo, a inveracidade de tal presunção, estará o licitante sujeito às penalidades cabíveis, bem como à rescisão contratual.
- IX) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo.
- X) Quando não tiverem outro prazo de validade fixado no edital ou estabelecido pelo Órgão expedidor, todos os documentos deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de abertura do envelope nº 1 (Habilitação).
- XI) Após a fase de habilitação, não cabe a desistência de proposta, conforme § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1 Os licitantes deverão ofertar **PREÇO GLOBAL** para o objeto da presente licitação, considerando todos os elementos referidos nos anexos deste edital.
- 7.2 A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 7.2.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;
- 7.2.2 descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 7.2.3 preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- 7.2.3.1 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 7.2.3.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.2.3.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 7.2.3.4 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 7.2.4 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
 - 7.2.4.1 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 7.2.5 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
 - 7.2.5.1 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
 - 7.2.5.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - 7.2.5.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - 7.2.5.4 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
 - 7.2.5.5 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
 - 7.2.5.7 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.4 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.4.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93
- 7.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.5.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 7.5.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 7.8.1 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13 A apresentação da proposta implicará o pleno conhecimento das condições de execução do ajuste e a aceitação incondicional das normas fixadas neste edital.

8 - ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA)

- 8.1 No dia, hora e local previstos neste edital, na presença dos representantes dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir à sessão pública, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes de habilitação.
- 8.2 Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 8.3 Resolvidas todas as questões referentes à documentação constante nos envelopes de habilitação, decidirá a Comissão pela habilitação ou inabilitação dos licitantes, com base nas normas editalícias e na legislação pertinente.
- 8.4 **A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado da fase de habilitação na própria sessão de abertura dos envelopes, para a qual se solicita que as empresas licitantes enviem representantes munidos de instrumento de procuração, com poderes para receber intimações e desistir de recursos.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.4.1 Na impossibilidade de intimação de todos os licitantes na sessão em que for proferido o resultado da fase de habilitação, nova data de abertura dos envelopes-proposta será estabelecida, sendo sua divulgação realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU), juntamente com o resultado da habilitação.
- 8.5 Após a regular intimação dos licitantes e ultrapassada a fase de recursos, considerar-se-á concluída a fase de habilitação.
- 8.6 Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de proposta das empresas habilitadas e, de igual forma, será feita a sua conferência e posterior rubrica por parte dos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos representantes dos licitantes presentes.
- 8.7 A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado pertinente a esta fase na própria sessão de abertura dos envelopes, observado o disposto no subitem 8.4.
- 8.7.1. Na impossibilidade de intimação de todos os licitantes na sessão em que for proferido o resultado da fase de proposta, a divulgação do resultado será realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU).

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Somente serão consideradas, para efeito de classificação, as propostas dos licitantes qualificados na fase de habilitação.
- 9.2 Nos termos do art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, o critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**.
- 9.3 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 10% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, da seguinte forma:
- I) A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - II) Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou Cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, respeitada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
 - III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs, EPPs ou Cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - IV) A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após a solicitação da Comissão, sob pena de preclusão.
- 9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.5 A Comissão poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 9.6 O disposto no item 9.3 somente se aplicará quando a proposta considerada vencedora do certame não tiver sido apresentada por ME, EPP ou Cooperativa.
- 9.7 Aos demais casos de empate aplicar-se-á o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.8 Será desclassificada a proposta que:
- 9.8.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 9.8.2 contiver vício insanável ou ilegalidade;
 - 9.8.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 9.8.4 Apresentar, na composição de seus preços:
 - 9.8.4.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 9.8.4.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9.8.4.3 quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

9.9 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

9.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10 - RECURSOS

10.1 O licitante poderá apresentar recurso à **Comissão de Licitações**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação.

10.2 Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 Findo o prazo previsto no subitem anterior, a **Comissão de Licitações** poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

10.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Av. Vicente Machado, 147, Centro, Curitiba-PR, ou remetidas via e-mail (licitacao@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das originais ou cópias autenticadas.

10.6 As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade do procedimento, a autoridade competente homologará a licitação e adjudicará o seu objeto ao licitante vencedor.

12 - CONTRATAÇÃO

12.1 Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.

12.2 No momento da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar “Visto no CREA/PR”, em seu nome e do(s) profissional(is) por ele indicado(s) para execução da obra, no caso deste(s) ou daquele possuir domicílio fora do Estado do Paraná, conforme previsto no art. 58 da Lei 5.194/66¹.

12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida nos termos da sua proposta, sujeitando-o à decadência do direito de contratar, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório.

12.4 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, e nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, fica facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o instrumento de contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 do mesmo diploma legal.

12.5 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido seja formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

¹ Decisão 279/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

12.5.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.

- 12.6** A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 12.7** A rescisão da contratação rege-se pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Uma vez convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se o licitante não assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, terá suspenso o direito de licitar e ficará impedido de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.
- 13.2** A recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando o licitante às sanções de multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total estimado do contrato, e de suspensão de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante fica ciente de que o contratante poderá ter acesso aos seus dados pessoais, tais como nome, cargo ocupado na empresa, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG), bem como que referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização prevista no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 14.2** Nenhum interessado poderá participar do presente procedimento representando mais de um licitante.
- 14.3** A regularidade das manifestações referentes à licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, hábeis a comprovar que o subscritor detém poderes de representação.
- 14.4** É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR - para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.5** **Os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários poderão ser obtidos no horário das 11 às 17 horas, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, 147, 3º andar, Centro, Curitiba/PR, telefone (41) 3361-7764.**
- 14.6** Outras informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Licitações e Contratos – SLC, situada na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, telefone (41) 3310-7341.

Curitiba, 12 de maio de 2023.

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para **AMPLIAÇÃO E REFORMA PARCIAL DO FÓRUM TRABALHISTA DE CASCAVEL**, situado na Rua Galibis, 328 – Santo Onofre – Cascavel – PR, CEP 85.806-390
- 1.2. O valor máximo da presente contratação é **R\$ 3.807.695,12 (três milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**.
- 1.3. O valor referido no subitem anterior considera-se completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.
- 1.4. Deverão ser observados os valores máximos unitários e totais previstos na planilha orçamentária de que trata o Anexo III do edital da licitação.
- 1.5. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme projeto, memorial descritivo e demais componentes do projeto básico.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A atual sede própria, construída no ano de 2001 e ampliada no ano de 2006, possui uma área construída de 2.457,94 m². No imóvel estão instaladas 04 Varas do Trabalho, sendo que a última Vara a ser instalada (4ª VT), foi instalada de forma precária em espaço anteriormente utilizado pelo Serviço de Distribuição. Tendo em vista tal fato, as áreas da 4ª Vara do Trabalho não seguem as áreas mínimas preconizadas pela Resolução CSJT nº 70/2010. Assim, o projeto de ampliação visa proporcionar os espaços definitivos à instalação da 4ª Vara do Trabalho.
- 2.2. Em atendimento à NBR 9050, estão propostas instalações sanitárias adequadas a PNE, tanto para público quanto para servidores, balcão de atendimento baixo, piso tátil direcional e de alerta nas áreas externas, rampa de acesso e vagas especiais.
- 2.3. O projeto da obra atende aos critérios estabelecidos no Guia Prático de Sustentabilidade constante da Resolução CSJT 310/2021.
- 2.4. A ampliação do Fórum Trabalhista, conforme proposto, tornaria possível instalar a unidade de forma adequada, de forma definitiva, mantendo-se o padrão construtivo do edifício existente, dando continuidade ao partido arquitetônico.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços de que trata a presente contratação deverão ser executados integralmente no prazo de 12 meses, contados do início da obra, conforme cronograma físico-financeiro (anexo).
- 3.2. O início dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, condicionado à apresentação do Alvará de Construção, das ART/RRT de execução da empresa Contratada e demais documentos previstos em edital, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante.
 - a) A Ordem de Serviço será emitida em até 30 dias após a assinatura do contrato, condicionada à emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Cascavel.
- 3.3. É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação nos serviços.
- 3.4. A empresa deverá apresentar ART/RRT de execução dos serviços, incluindo todos os serviços de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.5. Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e apresentada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 3.6. Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos indispensáveis à sua concessão, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.7. Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE fixará a data-limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.
- 3.8. No caso de prorrogação de prazos, o cronograma inicial de execução poderá ser revisto ou adaptado pelo CONTRATANTE.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização dos trabalhos de cada etapa, ao final de cada mês, ou mediante prévia solicitação da empresa, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.
- 4.2. A empresa deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de três dias úteis antes da data de sua realização.
- 4.3. A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à Contratada.
- 4.4. Após ciência, a Contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993, sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório. Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a Contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal.
- 4.5. Após emissão da nota fiscal, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento de etapa.
- 4.6. O recebimento final do objeto da contratação será realizado em duas fases: recebimento provisório e definitivo, consoante disposto no art. 73 da Lei 8.666/1993.
- 4.7. O recebimento provisório dar-se-á após conclusão total do objeto, e não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da Obra, no prazo máximo de 15 dias.
- 4.8. O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de no máximo 90 dias, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/1993.

5. DEVERES DO CONTRATANTE

- 5.1. Caberá ao Contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:
 - a) Proporcionar à Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado.
 - b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato.
 - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- d) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida.
- e) Prestar as informações bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relevantes e necessárias à eficiente execução do contrato
- f) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- g) Avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Competirá à Contratada, além da execução dos serviços nos termos e condições previstos neste Termo de Referência:

- a) Obtenção do Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de Cascavel, a partir do Projeto Arquitetônico já aprovado (Certidão de Projeto Aprovado 1203-23-CVL-CPA).
- b) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço pelo Contratante, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica - ou RRT's – Registros de Responsabilidade Técnica - de execução dos serviços tratados na presente licitação (Civil, Elétrica), com as taxas devidamente recolhidas.
- c) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato mais 30 dias, no prazo máximo de 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviço pelo Contratante.
- d) Fornecer ao Contratante, antes do início dos trabalhos, listagem com nome completo e número da Cédula de Identidade/RG dos empregados da Contratada envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso ao local.
- e) Os funcionários da empresa executante deverão estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachás de identificação.
- f) Prever a eventual execução de tarefas fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços.
- g) Manter as condições de habilitação consignadas neste edital durante a vigência da contratação.
- h) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado.
- i) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que seus empregados venham a causar ao Contratante e a terceiros, na forma da lei.
- j) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.
- k) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- l) Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- m) Proteger com lonas o local das intervenções durante o período em que permanecerem descobertos bem como áreas suscetíveis a danos.
- n) Responsabilizar-se pelo fornecimento e guarda dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- o) Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias de uso efetivo de trabalho;
- p) Assumir total responsabilidade civil e penal contra terceiros, em virtude da mão de obra, materiais e equipamentos, dispositivos e outros aplicados ao objeto e serviços contratados;
- q) A Contratada se obrigará a atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, os seus empregados deverão portar equipamentos de proteção individual, adequados ao risco ambiental;
- r) A Contratada deverá apresentar comprovante de treinamento na Norma Regulamentadora NR- 35 - Trabalho em Altura, dentro da validade, para todos os profissionais que irão desempenhar tal atividade;
- s) Armazenar os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas a este Tribunal. Ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá ser removido do canteiro pela Contratada. Já os entulhos não recicláveis, deverão ser removidos do canteiro periodicamente e encaminhados às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente.
- t) Manter as instalações limpas e desobstruídas, inclusive no momento final de entrega dos trabalhos, de modo a prevenir acidentes.
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, sem ônus para o TRT e sem que resulte atraso na execução do serviço;
- v) Facilitar a fiscalização do objeto.
- w) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993.
- x) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.
- y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do Contratante.
- z) Obtenção do Habite-se junto à Prefeitura Municipal de Cascavel, após a conclusão da obra.

6.2. As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, caput, da Lei 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

7. GARANTIA

- 7.1. Nos termos dos arts. 69 e 73, §2º da Lei 8.666/1993 c/c art. 618, caput, do Código Civil (Lei 10.406/2002), a Contratada garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar o recebimento definitivo.
- 7.1.1. A perda total ou parcial, pelo CONTRATANTE, por ação ou omissão culposa imputável à CONTRATADA, da garantia proporcionada pelo fabricante transferirá automaticamente àquela a responsabilidade correspondente, pelo período total ou remanescente, conforme o caso.
- 7.1.2. O prazo de garantia dos equipamentos utilizados deverá seguir aquele previsto pelo fabricante ou superior.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.
- 8.2. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.
- 8.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente por ela indicados.
- 8.4. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, nesse caso, a suspensão do prazo para pagamento.
- 8.5. O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multas e indenizações, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.6. Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 8.7. O Tribunal verificará previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela Contratada.
- a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.
- 8.8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 8.9. As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.10. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 8.11. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer contratamentos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma: $EM = I \times N \times VP$ Onde:
- EM = Encargos moratórios.
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
- $$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 8.13. **Quando do pagamento da última etapa/parcela, será retido 20% (vinte por cento) do seu valor até que a empresa apresente a certidão negativa do INSS referente à matrícula CEI, sendo dispensável tal documento quando não houver necessidade de averbação em cartório de registro de imóveis.**

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, a CONTRATADA estará sujeita garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.
- 9.2. Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- a) Havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos serviços em mora.
 - b) Havendo atraso na execução das etapas previstas no cronograma, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da etapa correspondente.

NOTA: Caso a mora observada na execução das etapas não seja passível de comprometer o prazo final dos serviços, essa penalidade poderá deixar de ser aplicada, a critério da autoridade competente.

- c) Não sendo realizada a limpeza final dos locais onde os serviços serão executados, multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
- d) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do contrato.

NOTA: Por inexecução parcial entende-se qualquer fato imputado à Contratada que implique a descontinuidade dos serviços e consequente rescisão contratual.

- e) Havendo inexecução total da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- f) Sendo extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição dos materiais e/ou a reparação dos serviços defeituosos, multa de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
- g) Não havendo atendimento de outras obrigações exigíveis durante o período de vigência do contrato ou de garantia, multa de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
- h) Pela não manutenção das condições de habilitação, multa de 0,01% por dia útil, até o limite de 0,05%, calculada sobre o valor do contrato;
- i) Pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93, e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 10% do valor da parcela não adimplida, sem prejuízo da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.
- 9.3. As alíquotas descritas no item 9.2 serão incidentes sempre sobre a parcela não adimplida ou valor da etapa correspondente.
- 9.4. Atingido qualquer um dos limites fixados acima, e a critério do Contratante, a Contratada ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa punitiva e demais cominações legais previstas.
- 9.5. A recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato equivale à inexecução total da contratação prevista no item 9.2."e", sujeitando a Contratada à penalidade correspondente.
- 9.6. Os valores das multas e indenizações devidas pela CONTRATADA serão deduzidos da garantia contratual ou das importâncias devidas pelo CONTRATANTE como contrapartida pela execução do contrato.
- 9.7. Se a CONTRATADA recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração ou apresentar documentação falsa, deixar de entregar documentos exigidos no edital ou no contrato, ou cometer fraude fiscal, multa punitiva de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por no mínimo 3 (três) membros, representando o Contratante.
- 10.2. A Comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à Administração do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- 10.4. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Comissão poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.
- 10.5. A fiscalização do TRT terá plena autoridade para suspender totalmente ou parcialmente, por meios amigáveis ou legais, os serviços em execução. Sempre que isto ocorrer, por motivos de ordem técnica, de segurança ou disciplinares, somente poderão ser reiniciados por ordem da fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 10.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, este Tribunal reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 10.7. A comissão proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitirá o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.
- 10.8. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

11. VIGÊNCIA

- 11.1. O contrato terá vigência de 512 dias, contados da sua assinatura, incluídos: prazo para emissão de Alvará pela Prefeitura Municipal de Cascavel e Ordem de Serviço pela fiscalização (até 30 dias), prazo para iniciar (10 dias úteis = 12 dias corridos após emissão da ordem de serviço) e executar (365 dias) os serviços; e prazos de recebimento provisório (15 dias após o término da obra) e definitivo (90 dias após o recebimento provisório) do objeto, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, enquadrados no Programa de Trabalho PTRES 214176, FONTE: 1000000000, Natureza da Despesa 4.4.90.51.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 14.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 14.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 14.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - IV) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 14.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

15. REAJUSTE DE PREÇOS:

- 15.1. Em atenção ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001, os preços contratuais poderão ser reajustados anualmente, a partir da data do orçamento estimativo da licitação. Para o reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

R = é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.

V = r da etapa a ser reajustada.

I = Índice nacional de custo da construção do mercado – disponibilidade interna (INCC-DI), da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data do orçamento estimativo da licitação ou do último reajustamento.

Io = Índice referente ao mês do orçamento estimativo da licitação.

- 15.2. Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata tempore-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

16. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS ÀS MEDIÇÕES E EVENTUAIS FALHAS E/OU ALTERAÇÕES DO PROJETO

- 16.1. Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do CONTRATANTE, será feita considerando os termos (etapas e respectivos percentuais) estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.
- 16.2. Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.
- 16.3. A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais - sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto - não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 13, II, do Decreto 7.983/13.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. Os serviços, materiais, mão de obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados.
- 17.2. Na execução do objeto do contrato, a Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 17.3. A Contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação.
- 17.4. Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas e projetos deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização do contrato, devendo a Contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

(Arquivo em PDF)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III-A – PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

(Arquivo em Excel)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III-B – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



PARANÁ

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,94%	Não incide	17,94%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,07%	8,33%	11,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,85%	Não incide	1,85%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,28%	9,24%	12,28%	9,24%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,94%	18,95%	48,94%	18,95%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,48%	4,12%	5,48%	4,12%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,65%	1,24%	1,65%	1,24%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,16%	2,87%	2,16%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	10,59%	7,97%	10,59%	7,97%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,71%	3,37%	18,50%	7,16%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,49%	0,37%
D	Total	9,17%	3,72%	18,99%	7,53%
TOTAL(A+B+C+D)		86,50%	48,44%	116,32%	72,25%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 Dados do licitante:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O INSTRUMENTO DE CONTRATO		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

1 Preço ofertado ao objeto da CONCORRÊNCIA n° 1/2023 do TRT da 9ª Região:

ITEM 1	
<ul style="list-style-type: none">AMPLIAÇÃO E REFORMA PARCIAL DO FÓRUM TRABALHISTA DE CASCAVEL, situado na Rua Galibis, 328 – Santo Onofre – Cascavel – PR, conforme Projeto Básico (Anexo I) e demais elementos que integram o edital.	
PREÇO GLOBAL	R\$

2 Juntamente com a proposta, deverão ser apresentadas as planilhas de levantamento de custos estimativos, a tabela de encargos sociais e as tabelas de composição analítica do BDI, previstas, respectivamente, nos anexos III-A e III-B do edital.

3 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA 1/2023

A -----empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, -----nome do responsável-----, **declara sob as penas da lei**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA 1/2023

A -----empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, ----nome do responsável-----, **declara, sob as penas da lei**, que, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () **COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA
OBRA/SERVIÇOS**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, responsável da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro que conheço as condições inerentes à execução da obra objeto da contratação, que trata da **AMPLIAÇÃO E REFORMA PARCIAL DO FÓRUM TRABALHISTA DE CASCAVEL**, situado na Rua Galibis, 328 – Santo Onofre – Cascavel – PR, conforme normas, condições e demais elementos constantes do edital da CONCORRÊNCIA nº 1/2023 e anexos.

Local, _____ de _____ de 2023.

_____(assinatura do responsável do licitante)_____
(nome do responsável do licitante)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VIII - PROJETOS, DESENHOS E PLANILHAS

O memorial descritivo, projetos e as planilhas referentes à presente licitação poderão ser retirados na Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, situada na Avenida Vicente Machado, 147, 3º andar, Centro, Curitiba-PR, telefone (41) 3310-7764, ou por correio eletrônico PROJETOS@TRT9.JUS.BR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º/2023

Contrato de execução de reforma que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro,, decorrente do Processo Licitatório CONCORRÊNCIA n.º 1/2023 - Processo Geral n.º 1342/2023.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado -----(cargo)----, ----(nome)-----, no uso das competências conferidas pela Portaria GP 22/2022.

CONTRATADA: -----nome da contratada-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, ----nome do responsável----, devidamente identificado nos autos do Processo Administrativo nº 1342/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AMPLIAÇÃO E REFORMA PARCIAL DO FÓRUM TRABALHISTA DE CASCAVEL**, situado na Rua Galibis, 328 – Santo Onofre – Cascavel – PR, conforme normas e condições de execução e regência previstas neste instrumento e no edital do processo licitatório de origem.

Parágrafo Único. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo e demais elementos previstos no instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA 1/2023 e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, o valor total de R\$ (-----).

§ 1º - O preço do contrato fixado nesta cláusula considera-se completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução do contrato.

§ 2º - Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, o Tribunal solicitará que seja apresentado demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos, recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços refletem os benefícios tributários concedidos pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO CONTRATANTE

Caberão ao CONTRATANTE as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- I) proporcionar à CONTRATADA as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- VI) avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Obtenção do Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de Cascavel, a partir do Projeto Arquitetônico já aprovado (Certidão de Projeto Aprovado 1203-23-CVL-CPA).
- II) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço pelo Contratante, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica - ou RRT's – Registros de Responsabilidade Técnica - de execução dos serviços tratados na presente licitação (Civil, Elétrica), com as taxas devidamente recolhidas.
- III) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato mais 30 dias, no prazo máximo de 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviço pelo Contratante.
- IV) Fornecer ao Contratante, antes do início dos trabalhos, listagem com nome completo e número da Cédula de Identidade/RG dos empregados da Contratada envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso ao local.
- V) Os funcionários da empresa executante deverão estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachás de identificação.
- VI) Prever a eventual execução de tarefas fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços.
- VII) Manter as condições de habilitação consignadas neste edital durante a vigência da contratação.
- VIII) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado.
- IX) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que seus empregados venham a causar ao Contratante e a terceiros, na forma da lei.
- X) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.
- XI) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- XII) Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- XIII) Proteger com lonas o local das intervenções durante o período em que permanecerem descobertos bem como áreas suscetíveis a danos.
- XIV) Responsabilizar-se pelo fornecimento e guarda dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- XV) Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias de uso efetivo de trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XVI)** Assumir total responsabilidade civil e penal contra terceiros, em virtude da mão de obra, materiais e equipamentos, dispositivos e outros aplicados ao objeto e serviços contratados;
- XVII)** A Contratada se obrigará a atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, os seus empregados deverão portar equipamentos de proteção individual, adequados ao risco ambiental;
- XVIII)** A Contratada deverá apresentar comprovante de treinamento na Norma Regulamentadora NR- 35 - Trabalho em Altura, dentro da validade, para todos os profissionais que irão desempenhar tal atividade;
- XIX)** Armazenar os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas a este Tribunal. Ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá ser removido do canteiro pela Contratada. Já os entulhos não recicláveis, deverão ser removidos do canteiro periodicamente e encaminhados às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente.
- XX)** Manter as instalações limpas e desobstruídas, inclusive no momento final de entrega dos trabalhos, de modo a prevenir acidentes.
- XXI)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, sem ônus para o TRT e sem que resulte atraso na execução do serviço;
- XXII)** Facilitar a fiscalização do objeto.
- XXIII)** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993.
- XXIV)** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.
- XXV)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do Contratante.
- XXVI)** Obtenção do Habite-se junto à Prefeitura Municipal de Cascavel, após a conclusão da obra.

Parágrafo único - As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem as demais, previstas ou referidas neste instrumento, bem como aquelas incidentes sobre a prestação dos serviços e necessárias à execução do contrato, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 512 dias, contados da sua assinatura, incluídos: prazo para emissão de Alvará pela Prefeitura Municipal de Cascavel e Ordem de Serviço pela fiscalização (até 30 dias), prazo para iniciar (10 dias úteis = 12 dias corridos após emissão da ordem de serviço) e executar (365 dias) os serviços; e prazos de recebimento provisório (15 dias após o término da obra) e definitivo (90 dias após o recebimento provisório) do objeto, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços de que trata a presente contratação deverão ser executados integralmente no prazo de 12 meses, contados do início da obra, conforme cronograma físico-financeiro (anexo).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 1º - O início dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, condicionado à apresentação do Alvará de Construção, das ART/RRT de execução da empresa Contratada e demais documentos previstos em edital, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante.

I. A Ordem de Serviço será emitida em até 30 dias após a assinatura do contrato, condicionada à emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Cascavel.

§ 2º - É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação nos serviços.

§ 3º - A empresa deverá apresentar ART/RRT de execução dos serviços, incluindo todos os serviços de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.

§ 4º - Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e apresentada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§ 5º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos indispensáveis à sua concessão, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 6º - Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE fixará a data-limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.

§ 7º - No caso de prorrogação de prazos, o cronograma inicial de execução poderá ser revisto ou adaptado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização de cada etapa, ao final de cada mês ou mediante prévia solicitação da CONTRATADA, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.

§ 1º - A CONTRATADA deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de sua realização.

§ 2º - A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos e com a qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à CONTRATADA.

§ 3º - Após a notificação, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, **sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório**. Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal.

§ 4º - Após a emissão da nota fiscal, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento da etapa.

§ 5º - O recebimento do objeto, para efeito de adimplemento da obrigação, será realizado em duas fases: recebimentos provisório e definitivo, consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

§ 6º - O recebimento provisório dar-se-á após a conclusão da última etapa, quando, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da obra.

§ 7º - O recebimento definitivo dar-se-á após o prazo de observação de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

§ 8º - É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação na obra.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Parágrafo único - A rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e pelo contido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, representando o CONTRATANTE.

§ 1º - A Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização serão encaminhadas à Administração do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º - Não obstante a CONTRATADA seja responsável pela execução do objeto do contrato, o CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por seus prepostos, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades contratuais da CONTRATADA, na forma da lei.

§ 4º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, a Comissão poderá, motivadamente, sustar quaisquer prestações da CONTRATADA, caso em que a execução dos serviços somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Comissão.

§ 5º - A comissão proporcionará as facilidades indispensáveis à execução eficiente das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA DEZ – PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta corrente (completo).

§ 2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de recebimento de etapa, na forma da cláusula sétima deste instrumento.

§ 3º - O pagamento realizar-se-á conforme cronograma físico-financeiro de execução da obra.

§ 4º - O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º - Quando do pagamento da última etapa/parcela, será retido 20% (vinte por cento) do seu valor até que a empresa apresente a certidão negativa do INSS referente à matrícula CEI, sendo dispensável tal documento quando não houver necessidade de averbação em cartório de registro de imóveis.

§ 6º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 7º - O CONTRATANTE verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela CONTRATADA.

- I) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para que a CONTRATADA providencie a regularização de pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- II) A não regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista no inciso V do § 1º da cláusula onze deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 8º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação que regula a matéria.

§ 9º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§ 10 - O processamento da ordem bancária, com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA, constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da inexatidão dos dados informados.

§ 11 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data-limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)/365

I = (6/100)/365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§ 12 - O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.

I) As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento de contrato e na Lei 8.666/93.

§ 1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

I) Havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos serviços em mora.

II) Havendo atraso na execução das etapas previstas no cronograma, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da etapa correspondente.

NOTA: Caso a mora observada na execução das etapas não seja passível de comprometer o prazo final dos serviços, essa penalidade poderá deixar de ser aplicada, a critério da autoridade competente.

III) Não sendo realizada a limpeza final dos locais onde os serviços serão executados, multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

IV) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do contrato.

NOTA: Por inexecução parcial entende-se qualquer fato imputado à Contratada que implique a descontinuidade dos serviços e consequente rescisão contratual.

V) Havendo inexecução total da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- VI)** Sendo extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição dos materiais e/ou a reparação dos serviços defeituosos, multa de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
- VII)** Não havendo atendimento de outras obrigações exigíveis durante o período de vigência do contrato ou de garantia, multa de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
- VIII)** Pela não manutenção das condições de habilitação, multa de 0,01% por dia útil, até o limite de 0,05%, calculada sobre o valor do contrato;
- IX)** Pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93, e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 10% do valor da parcela não adimplida, sem prejuízo da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.

§ 2º - As multas devidas pela CONTRATADA, inclusive as aplicadas pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo CONTRATANTE e, em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 3º - Atingidos quaisquer dos limites previstos no § 1º desta cláusula, e a critério do CONTRATANTE, não será permitida a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato, multa e demais cominações legais previstas.

§ 4º- A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º - Os valores das multas e indenizações devidas pela CONTRATADA serão deduzidos da garantia contratual ou das importâncias devidas pelo CONTRATANTE como contrapartida pela execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93, c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a CONTRATADA garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar do recebimento definitivo.

- I)** A perda total ou parcial, pelo CONTRATANTE, por ação ou omissão culposa imputável à CONTRATADA, da garantia proporcionada pelo fabricante transferirá automaticamente àquela a responsabilidade correspondente, pelo período total ou remanescente, conforme o caso.
- II)** O prazo de garantia dos equipamentos utilizados deverá seguir aquele previsto pelo fabricante ou superior.

CLÁUSULA TREZE - GARANTIA DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§1º - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§2º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§3º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

§4º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§5º - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§6º - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§7º - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§8º - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§9º - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§11 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§12 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§13 - A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA CATORZE – REAJUSTE:

Em atenção ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001, os preços contratuais poderão ser reajustados anualmente, a partir da data do orçamento estimativo da licitação. Para o reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.

V = é o valor da etapa a ser reajustada.

I = é o índice nacional de custo da construção do mercado – disponibilidade interna (INCC-DI), da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

I₀ = é o índice referente ao mês relativo ao orçamento estimativo da licitação.

Parágrafo Único - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINZE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância ao disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§ 1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e suspensão de licitar/impedimento de contratar com a Administração.

§ 2º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Av. Vicente Machado, 147, Centro, Curitiba/PR, ou enviadas por e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 3º - As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS ÀS MEDIÇÕES E EVENTUAIS FALHAS E/OU ALTERAÇÕES DO PROJETO

Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do CONTRATANTE, será feita considerando os termos (etapas e respectivos percentuais) estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.

§ 1º - Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais - sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto - não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 13, II, do Decreto 7.983/13.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa – Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel-PR; Elemento de Despesa - 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DEZOITO - VINCULAÇÃO

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº 1/2023 (Processo Geral nº 1342/2023) e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZENOVE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-ão, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

§ 1º - Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

§ 2º - É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 3º - As PARTES responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

§ 4º - A CONTRATADA compromete-se a:

- I. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;
- II. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- III. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela;
- IV. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;
- V. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VI. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VII. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
- VIII. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA VINTE E UM- PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento de contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - FORO COMPETENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX